



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br***PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS****TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO**

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, **DECLARO** para todos os fins de direito que **CONVOQUEI** os seguintes candidatos abaixo relacionados regularmente aprovados no Concurso Público nº 01/2024, para comparecerem junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, conforme Edital de Convocação de Posse nº 16/2025, de 17 de Setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Vista Alegre do Alto, Edição nº 2022, páginas 18-32 na data de 17 de Setembro de 2025 devidamente convocados também em seus respectivos email's pessoais (conforme itens 15.2 e 15.3 respectivamente do Edital nº 01/2024 do Concurso Público Municipal nº 01/2024) **NÃO TENDO OS MESMOS COMPARECIDOS** para assumirem seus cargos ficando desta forma **ELIMINADOS** deste Concurso Público Municipal nº 01/2024 (item 15.5, "b" do Edital nº 01/2024 do Concurso Público Municipal nº 01/2024). E assim, outros candidatos aprovados serão convocados conforme edital de Classificação Final do Concurso Público nº 01/2024.

1º

Cargo - 012 - Assistente Social**Nome**

FERMINA LEILA VARGAS

Classif. Final

5º

Cargo - 028 - Psicólogo - 30H**Nome**

PATRICIA CRISTINE PEREIRA

Classif. Final

5º

VISTA ALEGRE DO ALTO, 16h; 1º DE OUTUBRO DE 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI**PREFEITO MUNICIPAL**

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 18/2025

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a homologação final do resultado do Concurso Público do Edital nº 01/2024 para provimento de cargos do seu quadro de pessoal permanente;

CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2024, conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos, observadas as seguintes condições:

1 DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto situada à Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth, 278 Centro VISTA ALEGRE DO ALTO, no dia 10 de outubro de 2025, no horário compreendido das 8h às 11h munidos da documentação (e cópias) e dos termos relacionados nos ANEXO II e III deste Edital.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do ANEXO II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2 DOS EXAMES MÉDICOS

2.1. Somente poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

2.2 Os Exames médicos admissionais dos candidatos convocados no presente Edital ocorrerão no dia 13 de outubro de 2025, às 9h30, na Clínica Médica Climed Serviços Médicos S/C – João Roberto de Carvalho Motta, localizada na Av 18 de Fevereiro, nº 120 Centro, Vista Alegre do Alto/SP.

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1. Nos termos do Inciso II, Artigo 17 da Lei Municipal nº 815 de 2 de Abril de 1992 a publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Portaria Municipal, obedecendo a legislação vigente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

4. DA POSSE

4.1. Cumpridas as exigências constantes dos itens 1.1, 2.1 e 3.1 deste Edital, o candidato deverá se apresentar em 3 (três) dias úteis na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

4.2. Nos termos do Artigo 58 da Lei Municipal nº 815 de 2 de Abril de 1992 a posse deverá se verificar no prazo de até trinta dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais com o exercício de seu cargo público, que será atestada pelo Secretário Municipal à qual ficará subordinado.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 1º DE OUTUBRO DE 2025

NELSON ANTONIO ROZANI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 18/2025

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Cargo - 014 - Coordenador Pedagógico

Nome

SUZANA ELIZABETE ALVES TOMAZELI

SONIA REGINA SANT ANNA

Classif. Final

7º

8º

Cargo - 001 - Agente de Combate às Endemias

Nome

JOSE ALEX SANDRO ARENAS

Classif. Final

7º



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 18/2025

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, com registro de todos os empregos;
- b) 1 foto 3x4 recente e não usada;
- c) Atestado de Antecedentes Criminais (obtido no site da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo - <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx> ou no Estado de residência do candidato);
- d) Termo de Interesse no Cargo (ANEXO III);
- e) Declaração ou Extrato de PIS/PASEP (agência da Caixa Econômica Federal (no caso de PIS) ou Banco do Brasil (no caso de PASEP));
- f) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- g) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o Cargo, de acordo com a escolaridade demandada pelo respectivo cargo, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino:
Coordenador Pedagógico: Ensino Superior, Licenciatura de graduação plena em Pedagogia; ou Licenciatura e Mestrado/Doutorado em Educação; ou Licenciatura e Especialização nos termos da Deliberação CEE 197/2021 - em qualquer caso, com 3 (três) anos de experiência na docência;
Agente de Combate às Endemias: Ensino Médio, CNH categoria “B”, informática (nível usuário)
- h) Certidão de casamento, quando for o caso, ou nascimento, se solteiro;
- i) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- j) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- k) Certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) Cadastro de pessoa física – CPF;
- m) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- n)** CNH, conforme a categoria exigida para os cargos cuja habilitação é necessária;
- o)** Carteira de inscrição no órgão de classe para os cargos de nível superior cuja exigência é necessária;
- p)** Declaração ou documento comprobatório que, no exercício de cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa, Idoneidade Moral (ANEXO III);
- q)** Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, inclusive proventos (ANEXO III);
- r)** Certidões expedidas pelo Fórum da Comarca onde reside como segue:
 - I)** Certidão Estadual de Distribuição civil (engloba Civil e Execuções Fiscais)
 - II)** Certidão Estadual de Distribuição Criminal
 - III)** Certidão Estadual de Execução Criminal
 - IV)** Certidão Federal de Distribuição civil (engloba Civil e Execuções Fiscais)
 - V)** Certidão Federal de Distribuição Criminal (engloba Criminal e Execuções Criminais)
- s)** Declaração de que os dados constantes na Certidão de Casamento ou Nascimento não foram alterados até a data da posse (ANEXO III);
- t)** Declaração de bens (ANEXO III);
- u)** Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social (ANEXO III);
- v)** Comprovante de residência;
- w)** Conta corrente junto a Instituição Financeira Banco do Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III

MODELOS DE DOCUMENTOS

(a serem preenchidos pelo candidato e entregue em conjunto com os documentos do Anexo II)

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 01/2024) da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do alto, CONFIRMO O INTERESSE de tomar posse e ser posteriormente nomeado no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Vista Alegre do Alto, ____/____/____.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

**DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – IDONEIDADE MORAL**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Municipal nº 1847 de 20 de dezembro de 2012 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vista Alegre do Alto, ____/____/____.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____ abaixo assinado, candidato
ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral
nº _____, órgão emissor _____/____ e CPF/MF nº _____,

() Declaro não possuir bens

() Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:

- 01 - _____, no valor de R\$ _____
02 - _____, no valor de R\$ _____
03 - _____, no valor de R\$ _____
04 - _____, no valor de R\$ _____
05 - _____, no valor de R\$ _____
06 - _____, no valor de R\$ _____
07 - _____, no valor de R\$ _____
08 - _____, no valor de R\$ _____
09 - _____, no valor de R\$ _____
10 - _____, no valor de R\$ _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Vista Alegre do Alto, _____/_____/20____

Assinatura do candidato



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____ abaixo assinado, candidato ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____, órgão emissor _____/____ e CPF/MF nº _____, Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que não exerce o cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou indireta, seja ela federal, estadual ou municipal. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima e assino a presente declaração.

Vista Alegre do Alto, _____/____/20____

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, em obediência à Legislação do Imposto de Renda, que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

NOME COMPLETO

SEXO

DATA DE

NASCIMENTO

PARENTESCO

CPF

Vista Alegre do Alto, ____/____/20____

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DADOS NA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO

Eu, _____ abaixo assinado, candidato
ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº
_____, órgão emissor ____/____ e CPF/MF nº
_____, Declaro:

() os dados constantes na Certidão de Casamento ou Nascimento não foram alterados até a
data da posse;

() os seguintes dados foram alterados na Certidão de Casamento ou Nascimento até a data da
posse:

Vista Alegre do Alto, ____/____/20____

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE APOSENTADORIA

Eu, _____ abaixo assinado, candidato
ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº
_____, órgão emissor _____/____ e CPF/MF nº
_____, Declaro

() que não sou aposentado(a)

() sou aposentado(a), pelo motivo de _____ recebendo minha
aposentadoria pelo:

() Regime Geral de Previdência INSS ou () Regime Próprio de Previdência
Vista Alegre do Alto, _____/_____/20____

Assinatura do candidato



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FICHA DE CADASTRO

Nome: _____

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

RAÇA/COR:

() INDÍGENA () NEGRA/PRETA () BRANCA () AMARELA () PARDA

ESTADO CIVIL:

() SOLTEIRO () CASADO () VIÚVO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL

() OUTROS

DATA DE NASCIMENTO: _____

SEXO: _____

NATURALIDADE: _____

UF: _____

NACIONALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

NÚMERO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

COMPLEMENTO: _____

CEP: _____

ESCOLARIDADE:

() FUNDAMENTAL INCOMPLETO

() FUNDAMENTAL COMPLETO

() ENSINO MÉDIO INCOMPLETO

() ENSINO MÉDIO COMPLETO

() CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

() SUPERIOR INCOMPLETO

() SUPERIOR COMPLETO

() SUPERIOR C/ ESPECIALIZAÇÃO

() SUPERIOR C/ MESTRADO

() SUPERIOR C/ DOUTORADO

Nº IDENTIDADE: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____

DATA EXPEDIÇÃO: _____

UF: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____

CPF: _____

TELEFONE E-MAIL: _____

PIS/PASEP: _____

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA: _____

DEPENDENTES:

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Sexo: _____

Parentesco: _____

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo a VSª qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Vista Alegre do Alto, ____/____/20__

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO*

(*somente em caso de desistência do cargo)

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, emitido por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2024, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, DECLARO RENUNCIAR, em caráter definitivo, a nomeação e posse para o cargo de _____.

_____/_____/_____.

Assinatura do candidato



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 19/2025

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a homologação final do resultado do Concurso Público do Edital nº 01/2024 para provimento de cargos do seu quadro de pessoal permanente;

CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2024, conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos, observadas as seguintes condições:

1 DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto situada à Praça Dr Emilio Henrique Ower Sandolth, 278 Centro VISTA ALEGRE DO ALTO, no dia 10 de outubro de 2025, no horário compreendido das 8h às 11h munidos da documentação (e cópias) e dos termos relacionados nos ANEXO II e III deste Edital.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do ANEXO II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2 DOS EXAMES MÉDICOS

2.1. Somente poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

2.2 Os Exames médicos admissionais dos candidatos convocados no presente Edital ocorrerão no dia 13 de outubro de 2025, às 9h30, na Clínica Médica Climed Serviços Médicos S/C – João Roberto de Carvalho Motta, localizada na Av 18 de Fevereiro, nº 120 Centro, Vista Alegre do Alto/SP.

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1. Nos termos do Inciso II, Artigo 17 da Lei Municipal nº 815 de 2 de Abril de 1992 a publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Portaria Municipal, obedecendo a legislação vigente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

4. DA POSSE

4.1. Cumpridas as exigências constantes dos itens 1.1, 2.1 e 3.1 deste Edital, o candidato deverá se apresentar em 3 (três) dias úteis na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

4.2. Nos termos do Artigo 58 da Lei Municipal nº 815 de 2 de Abril de 1992 a posse deverá se verificar no prazo de até trinta dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais com o exercício de seu cargo público, que será atestada pelo Secretário Municipal à qual ficará subordinado.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 1º DE OUTUBRO DE 2025

NELSON ANTONIO ROZANI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 19/2025 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Cargo - 012 - Assistente Social

Nome

AINARA APARECIDA MALHEIRO CAVALCANTE

Classif. Final

7º

Cargo - 028 - Psicólogo - 30H

Nome

CAROLINA COLOMBO JACOMINI

Classif. Final

6º



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 19/2025

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social, com registro de todos os empregos;
- b)** 1 foto 3x4 recente e não usada;
- c)** Atestado de Antecedentes Criminais (obtido no site da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo - <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx> ou no Estado de residência do candidato);
- d)** Termo de Interesse no Cargo (ANEXO III);
- e)** Declaração ou Extrato de PIS/PASEP (agência da Caixa Econômica Federal (no caso de PIS) ou Banco do Brasil (no caso de PASEP));
- f)** Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- g)** Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o Cargo, de acordo com a escolaridade demandada pelo respectivo cargo, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino:
Assistente Social: Ensino Superior em Serviço Social, registro no Conselho Regional de Serviço Social e informática (nível usuário);
Psicólogo: Ensino Superior em Psicologia, registro no CRP e informática (nível usuário);
- h)** Certidão de casamento, quando for o caso, ou nascimento, se solteiro;
- i)** Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- j)** Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- k)** Certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l)** Cadastro de pessoa física – CPF;
- m)** Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- n)** CNH, conforme a categoria exigida para os cargos cuja habilitação é necessária;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- o)** Carteira de inscrição no órgão de classe para os cargos de nível superior cuja exigência é necessária;
- p)** Declaração ou documento comprobatório que, no exercício de cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa, Idoneidade Moral (ANEXO III);
- q)** Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, inclusive proventos (ANEXO III);
- r)** Certidões expedidas pelo Fórum da Comarca onde reside como segue:
 - I)** Certidão Estadual de Distribuição civil (engloba Civil e Execuções Fiscais)
 - II)** Certidão Estadual de Distribuição Criminal
 - III)** Certidão Estadual de Execução Criminal
 - IV)** Certidão Federal de Distribuição civil (engloba Civil e Execuções Fiscais)
 - V)** Certidão Federal de Distribuição Criminal (engloba Criminal e Execuções Criminais)
- s)** Declaração de que os dados constantes na Certidão de Casamento ou Nascimento não foram alterados até a data da posse (ANEXO III);
- t)** Declaração de bens (ANEXO III);
- u)** Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social (ANEXO III);
- v)** Comprovante de residência;
- w)** Conta corrente junto a Instituição Financeira Banco do Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III

MODELOS DE DOCUMENTOS

(a serem preenchidos pelo candidato e entregue em conjunto com os documentos do Anexo II)

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 01/2024) da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do alto, CONFIRMO O INTERESSE de tomar posse e ser posteriormente nomeado no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Vista Alegre do Alto, ____/____/____.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Municipal nº 1847 de 20 de dezembro de 2012 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vista Alegre do Alto, ____/____/____.

Assinatura do candidato



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____ abaixo assinado, candidato
ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral
nº _____, órgão emissor _____/____ e CPF/MF nº _____,

() Declaro não possuir bens

() Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:

01 - _____, no valor de R\$ _____

02 - _____, no valor de R\$ _____

03 - _____, no valor de R\$ _____

04 - _____, no valor de R\$ _____

05 - _____, no valor de R\$ _____

06 - _____, no valor de R\$ _____

07 - _____, no valor de R\$ _____

08 - _____, no valor de R\$ _____

09 - _____, no valor de R\$ _____

10 - _____, no valor de R\$ _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Vista Alegre do Alto, _____/_____/20____

Assinatura do candidato



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____ abaixo assinado, candidato ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____, órgão emissor _____/____ e CPF/MF nº _____, Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que não exerce o cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou indireta, seja ela federal, estadual ou municipal. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima e assino a presente declaração.

Vista Alegre do Alto, _____/____/20____

Assinatura do candidato



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, em obediência à Legislação do Imposto de Renda, que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

NOME COMPLETO

SEXO

DATA DE

NASCIMENTO

PARENTESCO

CPF

Vista Alegre do Alto, ____/____/20____

Assinatura do candidato



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DADOS NA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO

Eu, _____ abaixo assinado, candidato
ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº
_____, órgão emissor _____/____ e CPF/MF nº
_____, Declaro:

() os dados constantes na Certidão de Casamento ou Nascimento não foram alterados até a
data da posse;

() os seguintes dados foram alterados na Certidão de Casamento ou Nascimento até a data da
posse:

Vista Alegre do Alto, ____/____/20____

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE APOSENTADORIA

Eu, _____ abaixo assinado, candidato
ao cargo de _____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº
_____, órgão emissor _____/____ e CPF/MF nº
_____, Declaro

() que não sou aposentado(a)

() sou aposentado(a), pelo motivo de _____ recebendo minha
aposentadoria pelo:

() Regime Geral de Previdência INSS ou () Regime Próprio de Previdência

Vista Alegre do Alto, _____/_____/20____

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FICHA DE CADASTRO

Nome: _____

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

RAÇA/COR:

() INDÍGENA () NEGRA/PRETA () BRANCA () AMARELA () PARDA

ESTADO CIVIL:

() SOLTEIRO () CASADO () VIÚVO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL

() OUTROS

DATA DE NASCIMENTO: _____

SEXO: _____

NATURALIDADE: _____

UF: _____

NACIONALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

NÚMERO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

COMPLEMENTO: _____

CEP: _____

ESCOLARIDADE:

() FUNDAMENTAL INCOMPLETO

() FUNDAMENTAL COMPLETO

() ENSINO MÉDIO INCOMPLETO

() ENSINO MÉDIO COMPLETO

() CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

() SUPERIOR INCOMPLETO

() SUPERIOR COMPLETO

() SUPERIOR C/ ESPECIALIZAÇÃO

() SUPERIOR C/ MESTRADO

() SUPERIOR C/ DOUTORADO

Nº IDENTIDADE: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____

DATA EXPEDIÇÃO: _____

UF: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____

CPF: _____

TELEFONE E-MAIL: _____

PIS/PASEP: _____

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA: _____

DEPENDENTES:

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Sexo: _____

Parentesco: _____

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo a VSª qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Vista Alegre do Alto, ____/____/20____

Assinatura do candidato



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO*

(*somente em caso de desistência do cargo)

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, emitido por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2024, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, DECLARO RENUNCIAR, em caráter definitivo, a nomeação e posse para o cargo de _____.

_____/_____/_____.

Assinatura do candidato



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 397, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Exoneração a Servidora Pública Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 1104/2025 pela servidora Pública Municipal, Jane Helena Cola, requerendo a exoneração de seu cargo público municipal...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal Jane Helena Cola, portadora do RG nº 40.620.418/SSP/SP, CPF nº 323.194.148-27, PIS/PASEP nº 2.102.871.823-5, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate às Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, nomeada pela Portaria Municipal nº 237/2025, de 3 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 1º de outubro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 398, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Especial de Seleção Pública para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público Municipal nº 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Considerando a Contratação de empresa especializada visando o planejamento, a organização, a operacionalização e execução de Concurso Público para os cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, através do Concurso Público Municipal nº 001/2025;

Considerando a necessidade de nomeação da Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público Municipal nº 001/2025 para provimento de cargos públicos no Município de Vista Alegre do Alto nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2025...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, com atribuições especiais, a Comissão de Seleção Pública Examinadora para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público Municipal nº 001/2025:

- IZILDA DE JESUS ALVES DA SILVA
- JULIANO DE JESUS LOPES
- RENAN HENRIQUE SANTOS DA SILVA

Art. 2º A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar todas as fases que compõe o Concurso Público Municipal nº 001/2025 até sua homologação final em obediência ao Edital nº 001/2025.

Parágrafo Único Fica atribuído aos Servidores supra como membros da comissão de Seleção Pública do Concurso Público Municipal nº 001/2025 o AAE disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023 combinado com o Anexo VII de referida Lei Complementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 1º de outubro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 399, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Concede dispensa a Servidor Público Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br****RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido ao Servidor Público Municipal **Leandro Aparecido da Cunha**, dispensa do Serviço Público Municipal nos dias 1, 2, 3 e 4 de dezembro de 2025, por ter participado do treinamento das eleições 2024, no dia 15 de agosto de 2024 (dois dias) e ter trabalhado na eleição em 6 de outubro de 2024 (dois dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 1º de outubro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo no Quadro de Cargos Efetivos – Geral (QCE) no Anexo I da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023:

QDE VAGAS CRIADAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS E ESCOLARIDADE
06	AGENTE ESCOLAR	44H	Ensino Médio e informática (nível usuário)



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

01	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	44H	Ensino Médio e CNH de acordo com o especificado em Edital de Concurso Público (mínimo categoria “D”) e curso previsto na Resolução 789/20 do Contran
----	-------------------------	-----	--

Art. 2º Ficam criados os cargos de provimento efetivo no Quadro de Cargos Efetivos – Magistério Público Municipal (QCE Magistério) no Anexo II - Parte A da Lei Complementar nº 201 de 1º de Agosto de 2023:

QDE VAGAS CRIADAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS E ESCOLARIDADE
03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I	24H / 30H (VARIÁVEL)	Ensino Superior, Curso Normal Superior ou Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação para o magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental
01	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II ARTE	30H	Ensino Superior, Licenciatura de graduação plena em Educação Artística ou em Arte com habilitação para o ensino de Arte na Educação Básica

Art. 3º Fica extinto o cargo de provimento em comissão do Anexo I - Quadro de Cargos em Comissão (QCC) criado pela Lei Complementar nº 197, de 14 de Dezembro de 2022:

CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

QDE VAGA	DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 1º de outubro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

“Altera a Legislação Tributária Municipal - Lei Complementar Nº 35, de 3 de novembro de 2003, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 93 da Lei Complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. [...]”

§1º [...]

§ 2º Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS conforme dispuser o regulamento.

I - Revogado

§ 3º - O custo das mercadorias a ser considerado na dedução do preço do serviço, deduzidas conforme o §2º deste artigo, bem como o destino das mesmas é o constante dos documentos fiscais de produção, que devem ser apropriados individualmente por obra, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º - A dedução das mercadorias mencionadas no §2º deste artigo somente poderá ser feita se e quando as mercadorias se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 4º Fica vedado a instituição de regime presumido para dedução de materiais aplicados no serviço nos itens 7.02 e 7.05, na base de cálculo.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

[...]

Art. 2º. A Tabela VI da Lei Complementar nº 035, de 3 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA VI**VALORES DA TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA***(Redação dada pela Lei Complementar 190/2021)*

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em R\$
1. Imóveis com área de terreno até 200,00 m²		
a) com construção	anual	125,00
b) sem construção		62,50
2. Imóveis com área de terreno de 200,01 m² até 300,00 m²		
a) com construção	anual	200,00
b) sem construção		100,00
3. Imóveis com área de terreno de 300,01 m² até 500,00 m²		
a) com construção	anual	275,00
b) sem construção		137,50
4. Imóveis com área de terreno acima de 500,01 m²		
a) com construção	anual	350,00
b) sem construção		175,00

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Vista Alegre do Alto, 1º de outubro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI

Prefeito do Municipal



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui o Programa de Parcelamento Débitos Tributários e não Tributários no Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive do Serviço de Água e Esgoto Municipal, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes, mensais, com incidência da correção, em cada mudança de exercício, consoante o índice de variação IPCA (IBGE), sendo a primeira parcela com vencimento para 30 (trinta) dias após a efetivação do parcelamento junto ao setor competente da municipalidade, nos termos da presente Lei Complementar.

§ 1º Para os débitos inscritos em dívida ativa ajuizados ou protestados, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da dívida ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A adesão ao parcelamento ocorrerá mediante formulário próprio, preenchido pelo contribuinte e instruído com os documentos necessários, ou seja, tratando-se de pessoa física aqueles referentes à titularidade do imóvel, documentos pessoais e procuração quando necessário, e tratando-se de pessoa jurídica será o contrato social, cartão CNPJ, documentos pessoais dos sócios e procuração quando necessário. Conforme o caso, o Setor de Tributos e Rendas poderá solicitar demais documentos que entender importantes.

§ 3º O formulário mencionado no parágrafo anterior e documentos serão protocolados perante a municipalidade durante a vigência desta Lei Complementar.

§ 4º Uma vez protocolado o pedido de parcelamento, caberá ao Setor de Tributos e Rendas analisar toda documentação para deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 5º Havendo necessidade de complementação de documentos para atendimento do § 2º, o contribuinte será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada sob pena de indeferimento e

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

arquivamento do pedido, ocasião na qual o valor existente a título de débito tributário permanecerá em dívida ativa para providências legais.

§ 6º Após o deferimento do pedido conforme § 4º, o termo de parcelamento permanecerá à disposição do contribuinte para retirada junto ao Setor de Tributos e Rendas no prazo de 30 (trinta) dias, ocasião na qual será entregue o carnê para cumprimento do parcelamento ajustado.

§ 7º O contribuinte que não comparecer perante a municipalidade no prazo previsto no § 6º, terá seu pedido de parcelamento arquivado, sem a concessão do benefício, permanecendo em aberto o valor devido para os fins e efeitos de dívida ativa.

§ 8º O simples requerimento propondo o parcelamento, nos termos desta Lei Complementar, já possui aptidão para interromper a prescrição tributária nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e na Súmula nº 653 do Superior Tribunal de Justiça

§ 9º Nos casos excepcionais, devidamente justificados por parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para contribuintes ou pessoas em situação econômica vulnerável, devidamente atestada pelo órgão competente, poderá ser concedido abatimento de juros e multa, incidindo apenas correção monetária sobre o débito, com possibilidade de parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses.

§10. Poderão também ser objeto de parcelamento os créditos tributários e não tributários que decorrerem de parcelamentos pretéritos não cumpridos até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 11. Não poderá ser objeto de parcelamento o tributo municipal e demais créditos tributários e não tributários consolidados em dívida ativa e que tiverem sido objeto de protesto.

§12. Em caso de inadimplemento do parcelamento concedido nos termos do Art. 4º, o contribuinte poderá, excepcionalmente e mediante requerimento devidamente motivado, pleitear novo parcelamento do mesmo débito, a critério da Administração Fazendária, observado o seguinte escalonamento para o valor da entrada inicial, calculado sobre o saldo devedor remanescente:

I – Na primeira nova tentativa de parcelamento, a entrada corresponderá a 15% (quinze por cento) do saldo devedor remanescente;

II – Na segunda nova tentativa de parcelamento, a entrada corresponderá a 30% (trinta por cento) do saldo devedor remanescente;

III – A partir da terceira tentativa de parcelamento, a entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor remanescente, ficando vedada a concessão de novo parcelamento em caso de novo inadimplemento.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

Art. 2º - Em caso de parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa e já alvos de cobrança judicial, os honorários advocatícios, que têm caráter alimentar nos termos do §14 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, art. 23 da Lei Federal nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), bem como na Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal, serão pagos em parcela única em guia de recolhimento própria para a efetivação do parcelamento.

Parágrafo único O pagamento dos honorários advocatícios será realizado em parcela única, sem a incidência de qualquer desconto estabelecido, por não revestir a referida verba alimentar natureza de receita pública, nos moldes do art. 39 da Lei nº 4.320/1964, ressalvado, ainda, o teor da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7014, julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º. O valor mínimo da parcela será corrigido anualmente pelo IPCA e não pode ser inferior a:

- I – R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Física, e,
- II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para Pessoa Jurídica

Art. 4º. Em caso de inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, o contribuinte ficará sujeito ao cancelamento automático do parcelamento, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, ocasião na qual o saldo remanescente será atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, multa e demais encargos, bem como encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos do município para providências legais.

Art. 5º. Conforme § 6º do artigo 1º, o contribuinte fica ciente de que deverá retirar o carnê de parcelamento junto ao Setor de Tributos e Rendas a cada mudança de exercício.

Art. 6º. Tratando-se de débito parcelado nos termos da presente Lei Complementar, no qual conste execução fiscal ajuizada em desfavor do contribuinte, referida ação ficará suspensa até o cumprimento integral do parcelamento, sendo que havendo descumprimento por parte do contribuinte, nos termos do artigo 4º, mencionada ação de execução voltará ao seu trâmite normal, ocasião na qual o débito tributário também será acrescido de honorários advocatícios e demais encargos processuais.

Parágrafo único O parcelamento requerido nos termos do *caput* do art. 1º não depende de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, cuja liberação somente ocorrerá após o adimplemento integral da avença.

Art. 7º. O contribuinte com parcelamento judicial e ou administrativo em vigor, nos termos do art. 1º, § 10 poderá solicitar a revisão do débito à Secretaria de Negócios Jurídicos e ao Setor de Tributos e Rendas, respectivamente.

§1º A revisão de que trata o *caput* visa amoldar o débito parcelado, quanto ao valor remanescente, à forma de quitação e os demais efeitos desta Lei Complementar.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§2º A revisão do débito não tem efeito retroativo, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito de crédito quanto aos pagamentos já efetuados.

§3º Enquanto não for respondida pela Administração a solicitação de revisão, o devedor não estará sujeito aos efeitos de mora em relação às prestações que vencerem entre o requerimento e a resposta.

Art. 8º. O parcelamento de débitos será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributos e Rendas e da Secretaria de Negócios Jurídicos, quando necessário.

Art. 9º. A adesão ao parcelamento estabelecido nessa Lei Complementar configura confissão irretratável da dívida extrajudicial, nos termos do artigo 389, do Código de Processo Civil.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação, revogando na íntegra a Lei Complementar nº 91, de 24 de outubro de 2006 e as demais disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 1º de outubro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito do Municipal